



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.079, DE 2024 (Do Sr. Átila Lins)

Modifica a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf, para incluir a bacia hidrográfica do rio Amazonas e demais bacias hidrográficas e litorâneas do estado do Amazonas em sua jurisdição.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-4203/2020.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. ÁTILA LINS)

Modifica a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf, para incluir a bacia hidrográfica do rio Amazonas e demais bacias hidrográficas e litorâneas do estado do Amazonas em sua jurisdição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã, Una, Real, Itapicuru, Paraguaçu, Araguari (AP), Araguari (MG), Amazonas, Jequitinhonha, Mucuri e Pardo, nos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, de Mato Grosso, de Minas Gerais, do Pará, de Pernambuco, do Piauí, de Sergipe e do Tocantins e no Distrito Federal, bem como nas demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados de Alagoas, do Amapá, do Amazonas, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí, do Rio Grande do Norte e de Sergipe, e poderá, se houver prévia dotação orçamentária, instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação.” (NR)

Art. 2º

Esta lei entra em vigor na

data de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

Originalmente focada na Bacia do Rio São Francisco, a Codevasf foi criada com o objetivo de desenvolver e revitalizar uma das mais importantes regiões hidrográficas do Brasil. Ao longo dos anos, sua área de



\* C D 2 4 4 4 6 7 4 7 3 3 0 0 \*

atuação foi expandida significativamente para incluir outras bacias hidrográficas e regiões que, malgrado não se encontrem na bacia hidrográfica do rio São Francisco, enfrentam desafios similares de desenvolvimento e necessidade de gestão sustentável de recursos naturais. Nessa esteira, foram incluídos rios dos estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí, Sergipe e do Distrito Federal, tal como disposto na Lei nº 13.507 de 17 de novembro de 2017.

Essa expansão evidenciou a capacidade da Codevasf de se adaptar e de atuar frente às necessidades emergentes de desenvolvimento sustentável, de infraestrutura, e de revitalização ambiental em diferentes contextos regionais. A empresa demonstrou habilidade em gerenciar complexos projetos de desenvolvimento que beneficiam não apenas a economia local, mas também a qualidade de vida das populações<sup>1</sup>.

Diante a existência de tão capaz e robusta empresa pública, detentora de importante expertise em gerenciamento de recursos hídricos e revitalização ambiental, nos parece um grande contrassenso não a ter atuando, também, nas bacias hidrográficas da região amazônica. Deve-se recordar que a bacia do Amazonas é a maior bacia hidrográfica do mundo, abrigando uma das maiores biodiversidades do planeta, com ecossistemas extremamente ricos e diversos. Certamente, a sua inclusão na área de atuação da Codevasf traria ganhos para a implementação de projetos de conservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais, especialmente os hídricos, áreas de vasta experiência da companhia.

Temos por certo que inserir atuação da Codevasf em toda a bacia amazônica traria robustez aos esforços engendrados para o enfrentamento dos significativos desafios existentes na região, tais como desmatamento, exploração ilegal de recursos e necessidade de alternativas econômicas sustentáveis para as comunidades locais.

Ademais, a expansão da Codevasf para a bacia hidrográfica do rio Amazonas também está alinhada ao objetivo mais amplo da companhia de promover a integração e o desenvolvimento regional. Projetos de infraestrutura

<sup>1</sup> <https://www.codevasf.gov.br/noticias/2024/projetos-de-irrigacao-da-codevasf-produziram-4-11-milhoes-de-toneladas-de-alimentos-em-2023>



\* C D 2 4 4 4 6 7 4 7 3 3 0 0 \*

e desenvolvimento certamente ajudariam na integração do estado do Amazonas ao restante do país, com promoção de desenvolvimento econômico e promoção das disparidades regionais. Este ponto é, inclusive, extremamente sensível e justifica vigorosamente a reunião do aparato institucional público em prol da Amazônia. A região agrega resultados medíocres em diversas frentes importantes para a população e para o meio ambiente, tais como saúde, educação e acesso à infraestrutura, inobstante ser beneficiada por mecanismos de política de desenvolvimento regional. Trata-se do “fator amazônico”, termo que sintetiza as diversas dificuldades inerentes à região, as quais reprimem os efeitos positivos das políticas públicas. Hoffmann (2023)<sup>2</sup> explica com clareza o significado do termo:

Apesar da relevância dos mecanismos disponíveis para indução do desenvolvimento regional, especialmente dos fundos constitucionais existentes, nota-se que seus resultados positivos não têm alcançado problemas históricos e estruturais dos serviços básicos de atenção à saúde e educação na região amazônica, o que requer uma análise pormenorizada sobre as dificuldades enfrentadas e as possíveis soluções para a problemática.

No desenvolvimento de políticas de desenvolvimento social na região amazônica, não podem ser ignorados fatores que incrementam o custo de sua execução, como o vasto território, a ocupação rarefeita, as dificuldades de acesso, o regime pluviométrico, a deficiência do sistema de logística e transporte, as doenças tropicais e tantos outros. O incremento de custo causado por esses fatores gera o que se conhece popularmente por “fator amazônico”.

Parece evidente, então, que a inclusão região amazônica na área de atuação da Codevasf não apenas ampliaria a capacidade de resposta da companhia aos desafios de desenvolvimento do Brasil, mas também ajudaria a promover uma abordagem mais integrada e sustentável para o desenvolvimento da Amazônia. Trata-se, verdadeiramente, de um passo natural na evolução da companhia, refletindo sua missão de desenvolver economicamente as regiões hidrográficas do Brasil, ao mesmo tempo em que promove a revitalização e proteção dos recursos naturais.

---

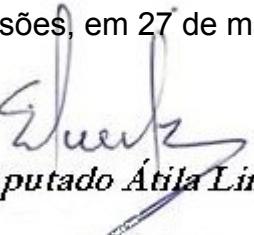
<sup>2</sup> HOFFMANN, Rose Miriam. O impacto do Fator Amazônico nas Políticas de Desenvolvimento Social. Estudo da Consultoria Legislativa. Câmara dos Deputados. 2023



\* C D 2 4 4 4 6 7 4 7 3 3 0 0 \*

Pelas razões expostas, conclamo o nobres Pares à aprovação da matéria, que torna a Codevasf autorizada a atuar, também, na bacia hidrográfica do rio Amazonas e nas demais bacias hidrográficas e litorâneas do estado do Amazonas.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2024.



*Átila Lins*  
Deputado Átila Lins

2024-5383



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244467473300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Átila Lins



\* C D 2 4 4 4 6 7 4 7 3 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 6.088, DE 16 DE JULHO  
DE 1974**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:197407-16;6088>

**FIM DO DOCUMENTO**